

CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO CEARÁ – CS RECICLAGEM

REGIMENTO INTERNO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO CEARÁ – CS RECICLAGEM é um órgão colegiado, vinculado à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE, e instituído através da Portaria Nº **079/2010**, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de reciclados de resíduos sólidos do Ceará.

Parágrafo Único - A CS RECICLAGEM, é composta por representantes que compõem a cadeia produtiva, para atuar na identificação de oportunidades e de entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados, e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando a atuação integrada dos diferentes segmentos produtivos.

Art. 2º - Compete à CS RECICLAGEM :

I - promover o diagnóstico atualizado da Cadeia Produtiva a que se refere e propor ações para seu desenvolvimento a curto, médio e longo prazos.

II – propor e encaminhar soluções que visem o aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III – Assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas;

IV – Propor ações e projetos que subsidiem à elaboração do Plano de Trabalho anual da ADECE, no que concerne a atividade econômica de reciclagem de resíduos sólidos e seus derivados;

V - acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria **CS RECICLAGEM**, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

VI – Articular instituições públicas e privadas visando a integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução, podendo, para tanto, sugerir parcerias, convênios e demais instrumentos;

VII - estabelecer um calendário anual de reuniões que oriente o planejamento de participação dos seus membros;

VIII – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A **CS RECICLAGEM** é composta por representantes das entidades privadas envolvidas com o setor, das organizações não governamentais, bem como órgãos públicos e privados relacionados com a cadeia produtiva ou a ela associados.

§ 1º - O Presidente da Agência de Desenvolvimento convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a **CS RECICLAGEM**

§ 2º - Os membros da **CS RECICLAGEM** serão homologados pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Ceará, mediante indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades integrantes.

§ 3º - As indicações dos membros para integrar a **CS RECICLAGEM** deverão constar de um titular e um suplente.

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE ratificar as novas designações para completar os respectivos mandatos.

Art. 4º - O ingresso de novas entidades no âmbito da **CS RECICLAGEM** será precedido de consulta a seus membros.

Art. 5º - A **CS RECICLAGEM** é composta por até o máximo, de 25 (vinte e cinco) membros, cujos 22 (vinte e dois) iniciais estão relacionados a seguir:

1. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental -ABES – Seção Ceará
2. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.- ADECE
3. Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE
4. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
5. Banco do Nordeste do Brasil – BNB
6. Banco do Brasil S.A - BB
7. Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL
8. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM

9. Representante dos Deposeiros de Produtos Reciclados
10. Representante dos Recicladores
11. Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC
12. Secretaria das Cidades
13. Secretaria de Meio Ambiente de Maracanaú - SEMAM/MARACANAU
14. Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE CE
15. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE
16. Sindicatos das Empresas de Reciclagem de Resíduos Sólidos Domésticos e Industriais no Estado do Ceará - SINDIVERDE
17. Sociedade Comunitária de Reciclagem de Lixo do Pirambu – SOCRELP
18. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
19. Representante dos Transformadores de Produtos Reciclados
20. Universidade Estadual do Ceará – UECE
21. Universidade Federal do Ceará – UFC
22. Universidade de Fortaleza - UNIFOR

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art 6º - A **CS RECICLAGEM** será presidida por um membro titular, tendo como apoio administrativo a Secretária Executiva, com seus respectivos secretários, todos escolhidos pelos participantes da **CS RECICLAGEM** por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro – A **CS RECICLAGEM** tem a seguinte estrutura organizacional:

Presidência;
Secretaria Executiva: 1º Secretário;
2º Secretário;
Grupos Temáticos e;
Plenária.

Parágrafo Segundo – Os mandatos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art.7º - A entidade, cujo representante faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05(cinco) alternadas, em um prazo de 1 (um) ano, será comunicada e solicitada a nomeação de novos representantes e, caso persista a ausência será colocada em votação a sua exclusão.

Art. 8º - Será designada, uma assessoria, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ADECE para executar as ações de apoio operacional, e de promoção das interfaces internas e externas, no âmbito do Governo, em relação às demandas deliberadas na **CS RECICLAGEM**.

Art. 9º - A **CS RECICLAGEM** desenvolverá suas atividades através de Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes ou Temporários, previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão constituídos por membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da **CS RECICLAGEM**, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para comporem as comissões ou auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º - Os Grupos Temáticos terão como Coordenador um membro do setor privado e um Secretário do setor público, designados pelo Presidente da **CS RECICLAGEM** podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 3º - Para compor os Grupos Temáticos serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 4º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 5º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da **CS RECICLAGEM**.

Art.10º - Os Grupos Temáticos destinam-se à discussão exclusiva aos assuntos inerentes à cadeia produtiva da **CS RECICLAGEM**.

Parágrafo único - A **CS RECICLAGEM** poderá criar tantos Grupos Temáticos quantos julgar necessário.

Art. 11 - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à discussão de assuntos conjunturais específicos, relacionados à cadeia produtiva, cujos trabalhos não deverão exceder a 6 (seis) meses.

Art. 12 - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da **CS RECICLAGEM**.

Art. 13 - As informações, diagnósticos, dados e resultados das ações propostas, originadas na **CS RECICLAGEM** serão disponibilizados à assessoria de apoio à Câmara

Setorial, para avaliação dos impactos das proposições demandadas e atendidas pelos órgãos públicos e entidades privadas.

Parágrafo Único – As informações referentes ao *caput* deste artigo serão disponibilizadas para a divulgação na página eletrônica da ADECE, quando consideradas pertinentes pela Agência.

Art. 14 - Os representantes do setor privado poderão, a seu critério, indicar um representante para prestar apoio técnico e operacional às tarefas de competência da Secretaria Executiva da **CS RECICLAGEM** .

Art 15 – A cada reunião, os membros da **CS RECICLAGEM** registrarão suas presenças em instrumento próprio e a Secretaria Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos e recomendações, a qual será apreciada e votada na seção subsequente e, após aprovada, assinada pelos presentes.

Art. 16 – As decisões tomadas nas reuniões da **CS RECICLAGEM**, serão efetivadas pela maioria simples dos votos presentes, com quorum mínimo de 60%, cabendo ao Presidente o voto de qualidade(desempate) e serão formalizadas por resolução, que contenha, sucinta e claramente a matéria aprovada.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA

Art. 16 - Ao Presidente da **CS RECICLAGEM** incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da **CS RECICLAGEM** e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II – representar a **CS RECICLAGEM** ou indicar representantes;

III – autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da **CS RECICLAGEM**;

IV – exercer em reunião plenária o direito de voto de desempate;

V - promover as condições necessárias para que a **CS RECICLAGEM** cumpra suas atribuições;

VI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 17 – Ao 1º Secretário da **CS RECICLAGEM** compete:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros da **CS RECICLAGEM** a pauta de cada reunião, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - promover as condições operacionais para que a **CS RECICLAGEM** cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões da **CS RECICLAGEM**;

IV - elaborar, com o apoio do Presidente e coordenadores de Grupos Temáticos, a consolidação de diversos diagnósticos, citados nos Art. 2º e 10º que será submetido à plenária da **CS RECICLAGEM** para aprovação;

V – expedir ato de convocação para reunião por determinação do Presidente da **CS RECICLAGEM** ou por solicitação de 1/3 dos membros de acordo com o Art. 5º;

VI – Substituir o Presidente

Art. 18 – Ao 2º Secretário da **CS RECICLAGEM** compete

I – Substituir o 1º Secretário

II – Apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva

Art. 19 - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe:

I – convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;

III – responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à **CS RECICLAGEM**.

Art. 20 - Ao Secretário de Grupo Temático compete:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Temático a pauta de cada reunião, data, horário e local.

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões do Grupo Temático.

IV – elaborar e consolidar os diagnósticos trabalhados em um único documento a ser submetido à Presidência da **CS RECICLAGEM**.

Art. 21- Aos Membros da **CS RECICLAGEM**, incumbe:

I - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivo da **CS RECICLAGEM** e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;

III - estudar e relatar matérias que forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias à **CS RECICLAGEM** aos Grupos Temáticos.

DAS REUNIÕES

Art. 22 - A Câmara Setorial da **CS RECICLAGEM** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 23 – As reuniões da **CS RECICLAGEM** somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros, na primeira convocação e, com até 1/3(um terço) na segunda convocação.

Parágrafo Único – A convocação e envio da respectiva pauta deverá ser feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da reunião, bem com o envio da ata da reunião anterior.

Art. 24 – A ADECE através da assessoria de apoio à Câmara, disporá de infraestrutura para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis;

§ 1º - Somente serão admitidos nas reuniões da **CS RECICLAGEM** os membros representantes de órgãos e entidades oficialmente nomeados e designados e os formalmente convidados pelo Presidente, a pedido de qualquer membro, a participar da reunião.

§ 2º - Durante as reuniões da **CS RECICLAGEM**, terão direito a voz e voto apenas os representantes oficiais das entidades integrantes da mesma, sendo contabilizados apenas 01 (um) voto por organização membro.

§ 3º - Durante as reuniões terão direito a voz os convidados oficiais da **CS RECICLAGEM** e aqueles autorizados pela maioria do plenário;

Art. 25 – A sequência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

I – verificação da existência de quorum para a instalação da plenária no horário previsto na convocação;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

- III – desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único – As reuniões de Grupos Temáticos não substituem as reuniões ordinárias ou extraordinárias da **CS RECICLAGEM**.

Art. 26 - A pauta da reunião será fornecida previamente a cada Membro, juntamente com todo o material pertinente, com antecedência de três dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos membros, na primeira convocação e de um terço na segunda convocação.

Art. 27 – A **CS RECICLAGEM** realizará uma Reunião Extraordinária Anual destinada a oferecer subsídios à elaboração do Plano de Trabalho da ADECE, no tocante ao setor de reciclados de resíduos sólidos, encaminhando suas proposições necessariamente até primeiro bimestre de cada ano ou a qualquer momento para atender ao disposto no Art. 2º, II.

Art. 28 – A **CS RECICLAGEM** encaminhará à assessoria de apoio à Câmara, no início de cada ano, a programação anual de suas reuniões ordinárias para que esta providencie o apoio logístico necessário à realização das reuniões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Todas as despesas ocorridas, pela participação na **CS RECICLAGEM** serão de responsabilidade da Instituição convidada.

Parágrafo Primeiro – Os membros da **CS RECICLAGEM** não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da participação das pessoas convidadas pelos representantes da **CS RECICLAGEM** a fazerem parte dos Grupos Temáticos, em função de reconhecida competência, serão cobertas pela Instituição que fez o convite.

Art. 30 - Qualquer proposta de alteração no Regimento Interno da **CS RECICLAGEM** será apreciada, aprovada pelo Plenário e homologada pelo Presidente da ADECE.

Art. 31 - O Presidente da **CS RECICLAGEM**, com apoio da plenária, decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas, não explicitadas neste Regimento Interno.

Fortaleza Ce, 26 de julho de 2013